

## Consulta Pública 123/2024

### “Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico”

No seguimento da colocação em consulta pública (CP) pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) da proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico, vem a Coopérnico – Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável, CRL (doravante, “Coopérnico”), pelo presente documento, remeter os seus comentários à alteração proposta às tarifas de acesso às redes (TAR) da mobilidade elétrica (ME).

A Coopérnico é a única cooperativa em mercado livre de energia elétrica que disponibiliza apenas tarifários indexados ao preço horário do OMIE. Estes tarifários têm como característica terem um preço variável ao longo das 24 horas do dia, estendendo esta variação às 8760 horas do ano. Os tarifários indexados são mais exigentes para as comercializadoras, mas também exigem mais do operador de rede de distribuição (ORD) e, no que a esta CP diz respeito, da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME).

No caso da relação contratual entre CSE e CEME, as alterações propostas são inócuas, na nossa análise.

No caso da relação contratual entre a comercializadora e os clientes detentores de ponto de carregamento (DPC), a proposta agora apresentada prejudica esta relação.

Ao momento deste parecer, o fluxo de informação entre EGME e ORD não tem a celeridade, nem a robustez, que a atividade de comercialização de energia elétrica exige. Por outro lado, o ORD apresenta ainda desafios tecnológicos para subtrair os dados de consumo quarto-horário da ME, da componente não ME e enviá-la para o comercializador para faturação. Por sua vez o comercializador deve apresentar ao cliente uma fatura consistente da energia elétrica consumida na componente não ME, que neste não acontece por dificuldades de fluxo de informação. Por outras palavras, as deficiências nos fluxos de informação entre as entidades envolvidas prejudicam a faturação de CPE com DPC. A apresentação de faturas com informação incompleta e, até errada, prejudica o bom pagamento das faturas, aumenta a insegurança dos consumidores sobre o que estão a pagar, pois as faturas não são consistentes ou transparentes.

As alterações agora propostas apontam para a eliminação das TAR da ME nos DPC, passando o pagamento das TAR correspondente ao consumo de energia elétrica das componentes ME e não ME a ser responsabilidade do titular do contrato do CPE. No entanto, as alterações não vêm eliminar a necessidade fluxo de informação entre EGME e ORD ou simplificar o trabalho do ORD, já que continua a haver a necessidade de subtração da energia ME consumida para obter a energia não ME consumida nos CPE com DPC.

Esta alteração agora proposta não vai resolver os constrangimentos ou simplificar vai provocar que numa fatura de eletricidade o consumo total de energia faturada seja diferente do consumo usado para faturar as tarifas de acesso às redes. Esta é uma situação inexistente

até agora e que não vai aumentar a transparência e confiança do cliente na sua fatura de energia elétrica.

A eliminação de TAR ME irá ainda criar constrangimentos ao desenvolvimento de soluções para novos pontos de carregamento de veículos elétricos em condomínios, edifícios de serviços, entre outros.

Em conclusão, esta alteração regulamentar das TAR ME desgarrada irá impactar negativamente a atividade da mobilidade elétrica sem resolver nenhum dos problemas existentes.

É necessária uma visão mais alargada sobre o futuro do modelo da mobilidade elétrica com possibilidade de participação dos atores envolvidos, revisão do quadro legal, com consulta pública e, posterior revisão regulamentar. Do nosso ponto de vista, esta deve ser a ordem de concretização de novas medidas e políticas nesta área.

Por fim, apelamos a que esta alteração não entre em vigor nos moldes em que está proposta.

A Direção

***Dados pessoais***

21 de novembro de 2024